

DISSÍDIO COLETIVO 2012/2013

(Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis, São José, Biguaçu e Palhoça)

Processo nº DC 00560-2012-000-12-00-0DC 0000560-64.2012.5.12.0000

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados em Edifícios e Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Florianópolis

SUSCITADO: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais

ACORDAM os integrantes da Seção Especializada 1 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ACORDAM (...) no mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho, entre o suscitante e o suscitado:

CLÁUSULA 1ª - QUINQUÊNIO: Será concedido a todos os empregados o percentual de 5% (cinco por cento), a título de quinquênio, a cada período de 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados na mesma empresa, retroativo à data da admissão do empregado, aplicável sobre o salário percebido, inclusive sobre o piso salarial.

CLÁUSULA 2ª - SEGURO DE VIDA: As empresas deverão contratar seguro de vida para os seus empregados, sem ônus para os mesmos, com o valor mínimo de cobertura para Morte Qualquer Causa e/ou Invalidez Permanente por Acidente, com valor de cobertura mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por empregado e Assistência Funeral gratuita.

CLÁUSULA 3ª PRÉ-APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

CLÁUSULA 4ª - PENALIDADES: Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, revertendo seu valor em favor do empregado prejudicado ou atingido.

Parágrafo Único: A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais:

- a) não instalação de assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada
- b) não concessão de intervalos intrajornadas;
- c) não entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- d) não cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado no RAIS
- e) não concessão do vale transporte.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100%,

CLÁUSULA 6ª - MORA SALARIAL: As empresas pagarão ao empregado 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, envelopes de pagamentos ou documento similar, contendo, além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos ao FGTS.

CLÁUSULA 8ª - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: Admitidos empregados para a função de outro sem justa causa, é garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição, que não for meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, excetuando as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

CLÁUSULA 10 - CHEQUES SEM FUNDO: Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos, recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente por escrito.

CLÁUSULA 11 - QUEBRA DE CAIXA: Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados com um prêmio mensal equivalente a 20% sobre o salário normativo da categoria a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA 12 - TRABALHO NOTURNO: Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22 e as 5 horas.

CLÁUSULA 13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário normativo, devido exclusivamente aos empregados que trabalharem com materiais nocivos à saúde.

CLÁUSULA 14 - VALE-TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL: As empresas fornecerão, obrigatoriamente, vale-transporte aos seus empregados, assumindo integralmente o pagamento do mesmo.

Parágrafo Primeiro: poderá a empresa, mediante solicitação formal do empregado, fornecer, ao invés do vale-transporte, vale combustível no mesmo valor mensal que lhe seria devido em vale transporte, ficando a empresa, nesse caso, automaticamente isenta do fornecimento do vale transporte.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o vale-transporte ser substituído pelo vale-combustível, conforme prevê o parágrafo primeiro, este não terá natureza salarial.

CLÁUSULA 15 - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO: O empregador deverá anotar na carteira de trabalho dos seus empregados o salário fixo bem como a função efetivamente exercida.

Parágrafo Único: Fica proibida a contratação e anotação na carteira de trabalho do empregado para função de serviços gerais, por se tratar de atividade inexistente na categoria.

CLÁUSULA 16 - QUITAÇÃO DO INPC NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC acumulado a partir da última data-base e, na sua falta, pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo Governo Federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal e espontâneos.

CLÁUSULA 17 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA: No caso de despedida por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo das rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em Juízo.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 19 - INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE): As entidades acordantes, em cumprimento à legislação vigente e visando dar efetividade aos preceitos do art. 93 da Lei n. 8.213 e art. 36 do Decreto 3.298, farão a divulgação da importância de contratar os portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA 20 - CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: As empresas liberarão os seus empregados do trabalho, sem prejuízo dos seus salários, num total de 40 (quarenta) horas, durante o período desta Convenção Coletiva de Trabalho, para participação dos mesmos em cursos de formação profissional promovidos pela entidade profissional.

Parágrafo Único: Os Sindicatos convenientes comunicarão a empresa a participação de cada empregado, a carga horária e o conteúdo dos cursos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Será garantida a estabilidade da gestante desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

CLÁUSULA 22 - INTERVALO PARA LANCHES: Serão concedidos 15 (quinze) minutos de intervalo para lanches, em cada período de trabalho, os quais serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, independente de registro de ponto.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA 24 - ABONOS DE FALTAS AO TRABALHADOR(A): Será abonada falta do trabalhador no caso de acompanhamento de dependente com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou inválido, à consulta médica, ou internação hospitalar, sendo que, em ambos os casos, deverá haver comprovação por meio de atestado médico.

Parágrafo único: O benefício será limitado ao total de quinze dias por ano.

CLÁUSULA 25 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviços terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 27 - FÉRIAS NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA: A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais do empregado sob auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho, decorridas até a data do benefício previdenciário, no período máximo de 6 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 28 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 29 - APLICAÇÃO DA NR-7: As empresas deverão providenciar a realização dos exames médicos de que trata a NR-7 e na forma da mesma, quando da admissão do empregado do seu retorno ao trabalho em razão de ausência por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, ou parto, mudança de função e demissional e, periodicamente, no período máximo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Os dirigentes da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais durante 20 (vinte) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações. A liberação deverá ser comunicada à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 31 – CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-5-2012 pela aplicação do índice correspondente a 4,88%, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 32 - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da reivindicação 31 desta decisão, observado o piso salarial regional (Lei Complementar n. 459, de 30 de setembro de 2009 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA 33 - VIGÊNCIA E DATA-BASE: A presente sentença normativa terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º-5-2012.

CLÁUSULA 34 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO: Ficam assegurados os salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 35 - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO: Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 36 – LANCHE GRATUITO: No caso de prestação de trabalho extraordinário superior a uma hora, no exclusivo interesse patronal, a empresa obriga-se a fornecer lanche ao empregado, gratuitamente.

CLÁUSULA 37 - CURSOS E REUNIÕES: Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO-CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado convênio com creches, sob pena de ter que ressarcir os valores pagos, mediante regular comprovação da despesa, limitado a 20% do piso salarial, por filho.

CLÁUSULA 39 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA: A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento de aviso prévio.

CLÁUSULA 40 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA: Fica assegurada a estabilidade de 90 (noventa) dias ao empregado que retomar da Previdência Social sob gozo do auxílio doença.

CLÁUSULA 41 - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA: Fica proibida a contratação de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadoras e de cooperativas de trabalho pelas empresas abrangidas pela presente sentença normativa.

CLÁUSULA 42 - REAJUSTE DO TICKET OU VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: As empresas que concedem ticket ou vale alimentação/refeição, reajustarão o valor do referido benefício no mês de maio de cada ano, pelo mesmo percentual de reajuste dos salários estabelecido em convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria.

NOTA DE ORIENTAÇÃO

Cláusula 31 – CORREÇÃO SALARIAL:

As empresas deverão reajustar os salários dos empregados, vigentes em Abril/2012, pelo percentual de **4,88%** (quatro vírgula oitenta e oito por cento), podendo compensar as antecipações salariais concedidas no período de junho/2011 a abril/2012.

Cláusula 32 – PISO SALARIAL:

Os valores do Piso Salarial (Salário Normativo) da convenção anterior, devem ser reajustados pelo percentual de **4,88%**, a saber:

- **R\$ 800,00** (observado o Piso Salarial Regional) – Serventes e Office-Boys;

- **R\$ 907,21** – Demais Funções.

Cláusula 34 – GARANTIA GERAL DE EMPREGO:

Todo empregado abrangido por este dissídio, demitido a partir do dia 22/10/2012 (data do julgamento), terá que receber salários e consectários (reflexos do salário nas demais verbas) até o dia 10/02/2013 (quando se completa o prazo de 90 dias da data da publicação do acórdão, que ocorreu em 12/11/2012).

Cláusula 38 – AUXÍLIO-CRECHE:

Chamamos a atenção para esta nova cláusula instituída pelo TRT-SC. O seu cumprimento é, como de todas as demais, obrigatório. A empresa que tiver mais de 30 empregadas maiores de 16 anos deverá dispor de local adequado à guarda (creche) de crianças em idade de amamentação. Não dispondo deste local, a empresa deve manter convênio com creche. Caso contrário, terá que ressarcir as despesas pagas pela mãe para este fim, até 20% do piso salarial por filho.

Cláusula 41 – CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA E COOPERATIVADA:

O TRT-SC proíbe por meio desta cláusula a contratação, por todas as empresas abrangidas, de mão de obra terceirizada ou por meio de cooperativa de trabalho. Só podem trabalhar nessas empresas, empregados por elas contratados diretamente.

PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E DEMAIS VERBAS:

As empresas devem pagar imediatamente, e corrigidas, as diferenças de salários e de outras verbas, oriundas da aplicação retroativa a 01/05/2012 desta sentença normativa.
